



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC
AO PL Nº 3.562, DE 2025**

Altera a Lei nº 6.996, de 1982, a Lei nº 4.737, de 1965 e a Lei nº 9.504, de 1997, para ampliar para 180 (cento e oitenta) dias o prazo de antecedência mínima para o requerimento de transferência de domicílio eleitoral.

Acrescente-se o seguinte Art. 4º ao Projeto de Lei nº 3.562, de 2025, renumerando-se o artigo subsequente:

“Art. 4º O art. 91 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91. Nenhum requerimento de inscrição eleitoral ou de transferência será recebido dentro dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da eleição.(NR)”

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Presidente

